



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PBD0C, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

SISTEMA PBD0C - TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO + QUANTIDADE DE USUARIOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL		
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PBD0C	MÊS	12	4.658,74	55.904,91		

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 55.904,91.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 24 (vinte e quatro) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 24 (vinte e quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

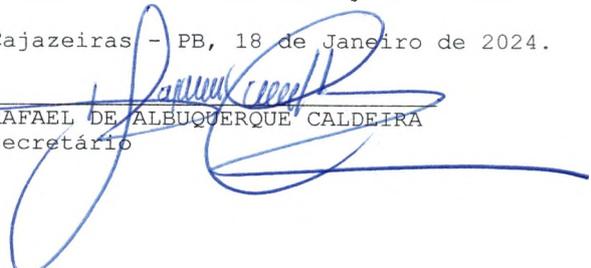
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 18 de Janeiro de 2024.


RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CONTRATO N.º 005/2021/SUEMA

PROCESSO N.º SUD-PRC-2021/00301

**CONTRATO ADMINISTRATIVO.
SUEMA –SUPERINTENDÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MEIO
AMBIENTE E A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PARAÍBA - CODATA, COMO ABAIXO
SE TRANSCREVE:**

A **SUEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, no município de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.329.849/0001-15, representada neste ato pelo Diretor Superintendente o Sr. **MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 678.524 – SSDS/PB e CPF 324.531.324-15, residindo na R. Lindolfo Jose Correia Neves, nº 385, Ap 502 – CEP 58037-305, Jardim Oceania, João Pessoa - Paraíba, nomeado em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 3.183, de 20/12/2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CODATA** (Companhia de Processamento de Dados da Paraíba), com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Centro, João Pessoa-PB-CEP: 58.010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 431.100.704-30, que acordam em celebrar este **CONTRATO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, o qual decorre de processo regular de Dispensa de Licitação com sustentação legal no Art. 24, XVI da Lei 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e 9.854/99;
- Constituição do Estado da Paraíba.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O desembolso para pagamento dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrá por conta de recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, na Classificação Funcional Programática 31.205.18.122.5046.4219.0287.339040, Fonte 270, Reserva Nº 00146.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integra o presente **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito, para todos os fins de direito, o seguinte documento, o qual as partes contratantes rubricam e declaram ter pleno conhecimento de seu teor e forma:

- a) Proposta de Serviços nº. 030/2021, da **CONTRATADA**.
- b) Termo de Referência do Processo SUD-PCR-2021/00301

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de acesso à Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba – PBDoc, disponibilizando Infraestrutura de equipamentos, Conectividade, Sistemas e Serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações através do protocolo HTTPS, isto é, de um canal criptografado, o acesso dos usuários ao Pbdoc se dará em ambiente WEB, sobre a modalidade de Taxa de Disponibilização do Serviço e acesso de Usuários, configurados via browser Web.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço global dos serviços é de **R\$ 46.104,00** (Quarenta e seis mil, cento e quatro reais), referente a 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de **R\$ 3.842,00** (Três mil, oitocentos e quarenta e dois reais) conforme demonstrativo abaixo :

SISTEMA PBDoc	QTD	VLR UNIT
TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO	1	R\$ 2.990,00
USUÁRIOS (ATÉ 100)	2	R\$ 426,00
VALOR MENSAL		R\$ 3.842,00

- a) A cada período de 1 mês serão atualizados os quantitativos referentes aos **PRODUTOS/SERVIÇOS** objetivando o redimensionamento da cobrança dos serviços, efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente **CONTRATO** se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por Termo Aditivo, acordado entre

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Adm SUDEMA nº 2021-00301 CONTRATO Nº 0005/2021 FL 2/7

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Somos todos
PARAIBA
Governo do Estado



as partes, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, Parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes as obrigações:

- a) Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** sempre por intermédio de técnicos treinados, indicados e autorizados, seus empregados ou não, obedecendo-se as condições e os horários previstos neste Instrumento;
- b) Executar os serviços de acordo com as normas e diretrizes internas da **CONTRATANTE**;
- c) Assegurar a plena disponibilização dos Recursos Técnicos da **CONTRATADA**, conforme discriminado na Proposta de Serviços nº 030/2021;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos Impostos, Taxas, Encargos Previdenciários ou outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução do presente **CONTRATO**;
- e) Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, objeto do presente Instrumento, a(s) fatura(s) relativa(s) aos serviços prestados no mês anterior;
- f) Responsabilizar-se pela rigorosa observância, por parte de seu técnico, do sigilo acerca de informações e operações protegidas por lei, a que tenha(m) ele(s) acesso em decorrência da execução dos serviços objeto da prestação deste serviço;
- g) Responder exclusivamente por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência deste **CONTRATO** de prestação de serviços, mesmo no caso de eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade solidária.
- h) Manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e q qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São as seguintes as obrigações:

- a) Adquirir e manter os equipamentos e suas interfaces com as redes de telecomunicações, bem como os softwares necessários na utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Responsabilizar-se pela utilização dos códigos e senhas privativas por si e por terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelo uso indevido da conexão inclusive por atos de terceiros que venham a utilizar seus códigos de acesso, responsabilizando-se igualmente pelos encargos financeiros dele resultantes;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços objeto deste Instrumento;
- e) Responsabilizar-se pela prevenção contra a perda de dados, invasão de redes e outros eventuais danos possíveis na utilização dos serviços;

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Adm SUDEMA nº 2021-00301 CONTRATO Nº 0005/2021 Fl. 37

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58 020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



- f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados, nos prazos aqui ajustados;
- g) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, dados, documentos e outros recursos necessários à execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, objeto deste **CONTRATO**;

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, quando executado o serviço, até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da(s) Fatura(s), a(s) qual (is) conterà (ão) o número do **CONTRATO** e os serviços executados. No processamento do pagamento, **SUDEMA** reterá o valor correspondente ao produto de 1,6% (um vírgula seis por cento), sobre o valor total do pagamento, devendo repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – **FUNDO EMPREENDER/PB**, conforme determina o artigo 8º da Lei nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória 171/2011 c/c o artigo 3º do Decreto nº 32.086/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão fiscalizados e controlados pela **CONTRATANTE**, através de funcionário(s) por ele designado(s), ao(s) qual (is) competirá:

- a) Verificar a exatidão da (s) fatura (s) mensal (is) apresentada (s) pela **CONTRATADA**;
- b) Verificar as condições de uso e de manutenção do software;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão deste **CONTRATO** far-se-á de acordo com o estabelecido nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando, ainda, o disposto no Artigo 79, Inciso II, da citada Lei, fica estabelecida que, se as partes desejarem rescindir amigavelmente o presente **CONTRATO**, terá que, expressamente, comunicar à outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Adm SUDEMA nº 2021-00301 CONTRATO Nº 0005/2021 Fl. 47

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitações e de impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e a multa abaixo prevista, sem prejuízo das sanções legais responsabilidades civil e criminal.

- a) Moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso caso os respectivos serviços não sejam iniciados pela **CONTRATADA** no prazo de início definido, sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que, o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
- c) As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Adm SUDEMA nº 2021-00301 CONTRATO Nº 0005/2021 Fl. 57

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB

CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581

CNPJ: 08.329.849.0001-15



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para execução do presente **CONTRATO**, serão obedecidas as seguintes normas gerais:

- a) Qualquer alteração do presente **CONTRATO** deverá ser formalizada por aditamento, nos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passará a ser parte integrante deste **CONTRATO**, sendo, no que couber, originado de uma Proposta Técnica Comercial;
- b) Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito;
- c) O regime de execução dos serviços será de forma Direta;
- d) Tolerância de qualquer das partes não implica em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado neste Instrumento.
- e) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, demais regulamentos e normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO Processo Adm SUDEMA nº 2021-00301 CONTRATO Nº 0005/2021 Fl. 67

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



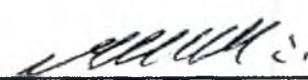
Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de João Pessoa/PB, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste **CONTRATO** e por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas assinadas.

João Pessoa, 12 de JUNHO de 2021.



MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA
CONTRATANTE



ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º Edson Felipe Diniz
Nome:
Doc: 2932066 SSDS/PB

2º Georgina Luiza Lima Nobrega da Cunha
Nome:
Doc: 3.558.335 SSDS IPB



EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
2ª CHAMADA

REGISTRO NA CGE 21-00665-8

A Empresa Paraiabana de Comunicação S/A – EPC, através do Pregoeiro, torna público, que no dia 15 de julho de 2021, às 10h00min. (horário de Brasília), realizará o Pregão Eletrônico nº 005/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, para abastecimento na frota de veículos pertencentes a EPC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, denominado como Termo de Referência e demais anexos. Para adquirir o edital ou obter maiores informações na EPC, na Av. Chesf, 103 – BR 101, Km 03 – S/N – Distrito Industrial, João Pessoa – Paraíba – Fones, 83 – 3218-6535 – 83 98823-4318 - E-mail cpf@epc.pb.gov.br. O edital poderá ser retirado nos sites www.apmilia.com.br, www.contrata.com.br, www.licitacoes.com.br. Número da Licitação no Banco do Brasil S/A Nº881547.

João Pessoa – PB, 02 de julho de 2021.

VALMIR SILVA DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

Superintendência da
Administração do Meio Ambiente
EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02025-6
 Nº do Contrato 0005/2021
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PBD0C
 Valor 46.104,00
 Classificação Funcional-Programática 31.205.18.126.5046.4219.0287.3390.40.270.99
 Período da Vigência do Contrato 12/6/2021 A 12/6/2022
 Data da Assinatura 12/6/2021
 Gestor do Contrato JOAO JUSTINO DA SILVA NETO - Mat.: 720.688-7
 MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Hospital Metropolitano
Dom José Maria Pires
EXTRATO

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02021-3
 Nº do Contrato 0152/2021
 Contratante HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
 Contratado UNIMIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE ARMÁRIOS SUSPENSOS PARA LEITOS
 Valor 35.112,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4836.0287.3390.30.272.00
 Período da Vigência do Contrato 29/6/2021 A 26/12/2021
 Data da Assinatura 29/6/2021
 Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - Mat.: 910.162-4
 ANTONIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO - DIRETOR GERAL

Hospital de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena
EXTRATO

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02035-3
 Nº do Contrato 0080/2021
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP
 Contratado COMERCIAL MEDEIROS LTDA ME
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTAVEL E DIVERSOS
 Valor 28.441,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.272.00

Período da Vigência do Contrato 1/7/2021 A 27/12/2021

 Data da Assinatura 1/7/2021
 Gestor do Contrato JOALISON RIBEIRO FERNANDES - Mat.: 6484701
 LAECIO BRAGANTE DE ARAUJO - DIRETOR

Hospital Regional
de Cajazeiras
EXTRATO

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE USINA DE PRODUÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO E AR COMPRIMIDO). CONTRATO Nº 39/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2021 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTES: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS. CONTRATADO: RC COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, - VALOR R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS). RO. 7392. VIGÊNCIA: 180 DIAS CAJAZEIRAS-PB, 01 DE JULHO DE 2021. MANOEL TELAMON ARRUDA FILHO – DIRETOR GERAL DO HRC.

Polícia Militar
da Paraíba
EXTRATO

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02020-5
 Nº do Contrato 0006/2021
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA
 Objeto CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS PARA DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE
 Valor 66.332,25
 Classificação Funcional-Programática 15.101.06.181.5005.2471.0287.3390.30.100.99
 Período da Vigência do Contrato 30/6/2021 A 31/12/2021
 Data da Assinatura 30/6/2021
 Gestor do Contrato GERCINALDO COUTINHO DE MELO - Mat.: 517.464-3
 EULLER DE ASSIS CHAVES - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Polícia
Civil da Paraíba
EXTRATO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02027-2
 Nº do Contrato 0004/2021
 Contratante POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Objeto O OBJETO É A REFORMA DA DELEGACIA DISTRITAL DE CAAPORÃ - PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO.
 Valor 49.741,28
 Classificação Funcional-Programática 38.101.06.181.5005.2152.0287.3390.39.100.00
 Período da Vigência do Contrato 11/6/2021 A 8/12/2021
 Data da Assinatura 11/6/2021
 Gestor do Contrato GIOVANNI GIOACOMELLI DOS SANTOS - Mat.: 155626-6
 CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES - DELEGADA-GERAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL

Fundação Desenvolvimento
da Criança e do Adolescente
"Alice de Almeida"
EXTRATO

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02034-5
 Nº do Contrato 0026/2021
 Contratante FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO N.º 005/2021/SUDEMA
PROCESSO Nº SUD-PRC-2021/00301

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SUDEMA –
SUPERINTENDÊNCIA DE
ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
E A COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA
PARAÍBA - CODATA, COMO ABAIXO SE
TRANSCREVE.

A SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181, Tambiá, no município de João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.329.849/0001-15, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Superintendente o Sr. **MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 678.624 – SSDS/PB e CPF 324.531.324-15, residindo na R. Lindolfo Jose Correia Neves, nº 385, Ap 502 – CEP 58037-305, Jardim Oceania, João Pessoa - Paraíba, nomeado em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 3.183, de 20/12/2019 e do outro lado a empresa, e do outro lado a CODATA (Companhia de Processamento de Dados da Paraíba), com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Centro, João Pessoa-PB- CEP: 58.010-400, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 431.100.704-30, que acordam em celebrar este **CONTRATO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, o qual decorre de processo regular de Dispensa de Licitação com sustentação legal no Art. 24, XVI da Lei 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente pactuam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência e o valor do Contrato nº 005/2021, de acordo com Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

CLAUSULASEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- A VIGÊNCIA do Contrato n.º 005/2021 de prestação de serviços continuados de PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, compreendido no período de 12/06/2023 a 12/06/2024;

2.2- O VALOR deste termo aditivo ao Contrato nº 005/2021 será de **R\$ 46.104,00 (quarenta e seis mil, cento e quatro reais)** pelo período fixado na sub-cláusula anterior, sendo o valor mensal de **R\$ 3.842,00 (Três mil, oitocentos e quarenta e dois reais)** conforme demonstrativo abaixo :

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10749] [SENHA] EDSON FILIPE DINIZ DA SILVA em 12/06/2023 - 14:32hs, [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 12/06/2023 - 14:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 12/06/2023 - 17:18hs e [SUD10854] [SENHA] GEORGIA LUISA LINO N DE CUNHA em 12/06/2023 - 21:18hs.
Documento Nº: 66802.22086664-4134 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66802.22086664-4134>



SUDPRC202100301V04



GOVERNO
DA PARAÍBA

SISTEMA PBDoc	QTD	VALOR UNI
TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO	1	R\$ 2.990,00
USUÁRIOS (ATÉ 100)	2	426,00
VALOR MENSAL		R\$ 3.842,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, ao Contrato nº 005/2021, correrão por conta dos créditos orçamentários conforme classificação: 34201.18.126.5046.4219.00000000287.33904000. FONTE: 753 Reserva Nº 68.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas do Contrato nº 005/2021, de plataforma digital para gestão documental do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – A publicação do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciado pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para correr no prazo de 20(vinte) dias daquela data, ocorrendo à despesa por conta do CONTRATANTE.

E estando assim as partes justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 12 de JUNHO de 2023

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUDEMA
CONTRATANTE

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE DA CODATA
CONTRATADA

Testemunhas

1ª) _____

2ª) _____

DOC: _____

DOC: _____

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa-PB
CEP: 58.020-540 Tel.: (83) 3218-5602/3218-5581
CNPJ: 08.329.849.0001-15



Assinado com senha por [SUD10749] [SENHA] EDSON FILIPE DINIZ DA SILVA em 12/06/2023 - 14:32hs, [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 12/06/2023 - 14:50hs, [SUD10792] [SENHA] MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE em 12/06/2023 - 17:18hs e [SUD10854] [SENHA] GEORGIA LUISA LINO DE CUNHA em 12/06/2023 - 21:18hs.
Documento Nº: 66802.22086664-4134 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66802.22086664-4134>



SUDPRC202100301V04

CONTRATO Nº 0164/2021

Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA** e a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, destinado a Contratação de uso da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba -PBDOC, no Estado da Paraíba, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP.: 58.015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador do RG nº 1.571.429 SSP/PB e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº. 025.640.764-91, RG nº. 000.106.227 SSP/RN, ambos domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, inscrito no CNPJ nº 09.189.499/0001-00 com sede na Rua Barão do Triunfo, Nº340, Bairro Centro, CEP 58.010-400, município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, telefone: (83) 3208-4450 / (83) 3208-4452, endereço eletrônico: guido@codata.pb.gov.br; doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, o **Sr. ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, CPF/MF sob o nº 431.100.704-30, RG nº 923.353 (2º Via) – SSP/PB, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 01/07/2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA – RILCC REVISÃO 01, disponível no endereço eletrônico www.cagepa.pb.gov.br e demais legislações correlatas e vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, constante do **Processo Administrativo nº CGP-PRC-2021/12352**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de uso da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba -PBDOC, no Estado da Paraíba, de acordo com o Termo de Referência.

1.1.1 O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos provenientes do Orçamento da CAGEPA, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: **31 206 17 512 5003 4216**
Elemento Despesa: **33903957**
Recursos: **270**
Natureza: **Custeio**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**, sendo a data de Referência dos Preços: **11/02/2021**.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço acordado, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

3.3 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, pelo qual se contrata a execução dos serviços por preço certo e total.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do objeto será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços e prazo contratual será contado da sua assinatura, podendo esse prazo contratual ser prorrogado desde que observados os artigos. 165 a170 do RILCC.

4.2. Fica estabelecido o prazo de **12 meses** como prazo de execução do objeto.

4.2.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Contrato será de 12 meses corridos, contados da sua assinatura, podendo ser renovado até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que demonstrada a vantajosidade e a oportunidade para a CAGEPA.

4.3. A expedição da Ordem de Serviços somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2. O prazo para pagamento será de 30 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob possibilidade de não prosseguimento do pagamento, a documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor) discriminada nesta Cláusula.6.3

6.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. A liquidação da parcela fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA constatada através de consulta "on-line" no sistema da GOCAF – Gerencia Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CAFILPB, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 48 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA – RILCC;

b) Da não inclusão da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados–CADIN-PB e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB.

c) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

6.5 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para a Contratante.

6.7. Será retido quando do pagamento:

a) 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento ao §6º do art. 7º da Lei nº 12.546/11, quando a CONTRATADA optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento, quando couber;

b) 1,6% (um vírgula seis por cento) para empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) para empresas de pequeno porte, sobre o valor total da fatura, em atendimento à Lei nº 10.128/2013, art. 7º, II, para o Fundo Empreender/PB.

c) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o Art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

d) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações seguintes, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados;

e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital, ou outros dispositivos legais que vierem substituir ou complementar os ora indicados.

6.7.1. A CAGEPA fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, além das discriminadas anteriormente de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

6.7.2. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e IN SRF 1.244/2012, ou outras que as substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

6.7.3. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CAGEPA na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CAGEPA autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da Fiscalização pelo Órgão Jurídico da CAGEPA;

6.7.3.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.7.3.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 6.4.3.1 desta Cláusula;

6.7.3.3. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CAGEPA seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

6.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CAGEPA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $(TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.10. A CAGEPA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.10.1. Execução defeituosa dos serviços;

6.10.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

6.10.3. Débito da CONTRATADA para com a CAGEPA quer proveniente da execução do Contrato, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

6.10.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.10.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CAGEPA;

6.10.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.11. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Observadas as prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01, Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e Art. 182 do RILCC, no que for pertinente; aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços".

7.1.1 O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

- O índice de reajuste será **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**
- A data base adotada será a **Data da Proposta**, ou seja: **28/04/2021**
- Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I - IPCA - Índice Reajustamento, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base) ;

I₀ - IPCA - Índice Reajustamento, correspondente à data base

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da CAGEPA.

7.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.4.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

- 7.4.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CAGEPA pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das estabelecidas no Termo de Referência, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:
- Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo, Termo de Referência, Especificações Técnicas, instruções adotadas pela CAGEPA e determinações por escrito da fiscalização;
 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CAGEPA julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CAGEPA;
 - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
 - Além das hipóteses aqui previstas observarem o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA - RILCC REVISÃO 01 da CAGEPA

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da CAGEPA:
- emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
 - liberar as áreas destinadas ao serviço, quando for o caso;
 - empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
 - certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
 - Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;
 - Emitir os Termos de Recebimentos dos Serviços Executados mensalmente nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;
 - Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
 - Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
 - Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
 - Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CAGEPA;
 - Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CAGEPA para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
 - Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
 - Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
 - Designar a Fiscalização do Contrato;

9.2 Quando da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 02 (dois) anos, esta será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Estadual nº 9.697/2012 de 4 de maio de 2012 (CAFIL), com base no artigo 220 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convenios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA - RILCC de 20 de junho de 2017 e artigo 37 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CAGEPA, para este fim especialmente designado.

10.2. O gestor do Contrato e fiscal, formalmente designados pela CAGEPA, e comprovadamente habilitados para gerenciar o Contrato, serão os responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

10.2.1. São obrigações da Fiscalização:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual;
- b) Identificar as necessidades de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- c) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- d) Providenciar tempestivamente toda a documentação necessária à formalização de termos aditivos, apostilas e outros atos necessários ao bom andamento do contrato, conforme artigo 168, inciso IX do RILCC.

10.2.2. São deveres do representante ou preposto do contratado:

- a) zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Termo de Referência, das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- b) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da CAGEPA;
- c) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a CAGEPA, pelo prazo de até dois anos, observada a dosimetria em cada caso conforme subitem 12.4.3 deste item, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, quando:

- 11.1.1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida neste Contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 11.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;
- 11.1.4. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 11.1.5. praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.8. a aplicação da sanção de que trata o subitem 12.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, no Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CAFILPB.

11.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CAGEPA poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CAGEPA poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.4.1. ADVERTENCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

11.4.1.1. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

11.4.1.2. Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.4.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CAGEPA, por atraso injustificado na execução do objeto ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.4.2.1. Nos casos de atrasos:

11.4.2.1.1. **Até 0,03% (zero vírgula zero três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2.1.2. **Até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CAGEPA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.2.1.3. **Até 2% (dois por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 11.4.2.1.1 e 11.4.2.1.2;

11.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

11.4.2.2.1. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CAGEPA ou inexecução parcial do objeto, calculado sobre a parte inadimplente;

11.4.2.2.2. **Até 10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.2.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento, na forma do artigo 179, do RILCC e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do inciso II, do art. 223 do RILCC, observada a seguinte ordem:

11.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia, se houver, depositada do respectivo Contrato;

11.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

11.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAGEPA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

11.4.2.5.1. O atraso na execução do objeto deste Contrato; e

11.4.2.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CAGEPA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 11.4.1.1 e 11.4.2.8.

11.4.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a empresa de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

11.4.3.1. Quando a CONTRATADA incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeita a sanção de suspensão de licitar, de contratar, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;

b) Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

e) Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, quando convocado. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- h) Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- j) Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- k) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão.

11.4.3.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem 11.4.3.1 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraíba, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAGEPA;

11.4.3.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

11.4.3.4. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência do contrato, a CAGEPA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.4.3.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.4.3.6. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

11.4.3.6.1. O Setor responsável pelas licitações da CAGEPA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

11.4.3.6.2. O Diretor Requisitante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em assinar o Contrato.

11.4.3.6.3. A penalidade de suspensão será registrada no Sistema de Cadastro da Secretária de Administração do Estado da Paraíba.

11.5. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.5.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no sítio eletrônico da CAGEPA, devendo constar:

11.5.3.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

11.5.3.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.5.3.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

11.5.3.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.5.6. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

11.6. Da sujeição a perdas e danos

11.6.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CAGEPA pelo descumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Aplicam-se a este Contrato, no tocante a sanções, os comandos dos artigos 213 a 224 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA - RILCC REVISAO 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais; especificações ou prazos; destacando-se:

a) a lentidão do seu cumprimento, levando a CAGEPA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- b) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- c) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CAGEPA.

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial observadas as condições contratuais e o RILCC;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no termo de referência e no Contrato e sem prévia autorização da CAGEPA.

III - o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização do Contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

VIII - razões de interesse da CAGEPA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CAGEPA decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CAGEPA, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XII - a não integralização da garantia, quando houver, de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CAGEPA no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CAGEPA, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.3.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes CONTRATADA e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.3.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CAGEPA;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

12.4.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.5. A rescisão por ato unilateral da CAGEPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela CAGEPA, no estado e local em que se encontrar;

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CAGEPA;

III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CAGEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Contrato, os fatos, cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.1.1 A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CAGEPA.

14.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, observada a responsabilidade da CONTRATADA pelo valor global proposto cujo risco é unicamente seu.

14.1.3 . Na hipótese de alterações contratuais para fins de inclusão de serviços novos e necessários devem observar, no mínimo, o mesmo desconto inicial do ajuste, ou seja, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência aplicável.

14.1.4 Se no Contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão considerados preços unitários extracontratuais, classificada a alteração contratual como qualitativa e serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados o limite estabelecido no item 14.1.6 acima, nos exatos termos do artigo 171, §5º do RILCC

14.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1.1, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

14.2. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.3 As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas às seguintes situações:

14.3.1. Não acarrete para a CAGEPA encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

14.3.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

14.3.3. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

14.3.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

14.3.5. Seja necessária à completa execução do objeto original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

14.3.6. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CAGEPA.

14.4. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6. Observados os itens 14.2 e 14.3 anteriores, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

14.6.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CAGEPA;
- V - a modificação seja substancial nas condições Contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CAGEPA;
- VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

14.7. A garantia de execução contratual, quando houver, poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da CONTRATADA e desde que aceita pela CAGEPA.

14.8. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

14.9. Nas hipóteses do atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da CONTRATADA, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da CAGEPA, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no Termo de Referência e no Contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, inclusive reajustes.

14.10. As alterações de que trata esta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples Apostilamento.

14.9.6 Aplicam-se a esta cláusula os comandos dos artigos 171 a 182do RILCC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CAGEPA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério da CAGEPA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

16.3. O termo circunstanciado citado no item anterior ocorre quando:

- a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGEPA, independentemente da comprovação

de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4.1. A CONTRATADA responder pelos danos causados diretamente à CAGEPA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CAGEPA designará uma comissão com no mínimo 03 (tres) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.6. É condição indispensável para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Outros que o objeto exigir do item

16.7. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CAGEPA, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

16.7.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CAGEPA, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato; em especial o teor do artigo 618 do Código Civil.

16.8. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CAGEPA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

17.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CAGEPA.

17.3. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CAGEPA poderá suspender o Contrato, permanecendo a CONTRATADA com as obrigações descritas no ato de suspensão.

17.3.1. Com base na cláusula deste Contrato, que trata das obrigações da CONTRATADA, a CAGEPA no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para CONTRATADA.

17.3.2. Se a suspensão injustificada do Contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderão solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANEXOS

16.1 TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato e aos estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC REVISÃO 01, no que couber.

18.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC e legislação pertinente.

18.3. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CAGEPA, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CAGEPA, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

18.4. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CAGEPA;

18.4.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

18.5. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.6. Compete à CAGEPA dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

18.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CAGEPA;

18.7.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

19.1.1 Fica designada a **Sr. Carlos Antônio Pinto de Moraes, Matrícula nº 0986-5, CPF: 087.099.554-53**, como Representante para o Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGEZIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro Cível da comarca de João Pessoa/PB.

20.2. E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JORGE GURGEL DE SOUZA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JORGE GURGEL DE SOUZA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
ALLISSON CARLOS VITALINO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:
43110070430

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:
43110070430
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, CN=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES, OU=43110070430
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Local: Minha sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.11 20:37:26-03007

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)
ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____
 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
SANDRA FERNANDES ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

2) NOME: _____
CPF: _____

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - 3ª CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PROCESSO Nº 27.000.002387.2020

OBJETO: ORGÃO(S) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA), destinado a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 28/07/2021 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302 Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRASNET: 99019/2021

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, para conhecimento dos interessados e considerando que a 1ª e a 2ª chamadas foram FRACASSADAS, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a 3ª chamada da licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br e pelo e-mail: gelic09@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação e localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. 83 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 21-00278-3

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª Chamada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021 – PROCESSO Nº 19.000.031539.2020

OBJETO: ORGÃO(S) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19 destinado ao LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DRª TELMA LOBO - LACEN conforme edital e anexos.

DATA E HORÁRIO: 28/07/2021 às 09h00 (horário de Brasília).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (COMPRASNET) - UASG Nº 925302 Processo no COMPRASNET nº 90109/2021

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, publica, considerando que a 1ª chamada foi DESERTA, para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a segunda chamada da licitação em epígrafe.

Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites <https://www.gov.br/compras>, www.centraldecompras.pb.gov.br e pelo e-mail: gelic03@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação e localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. 83 3208-9839.

Cadastro da CGE nº 21-01125-4

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20032339-3/30.000323393.2021

DISPENSA (ART. 24, X) Nº: 068/2021

CADASTRO DA CGE: 21-01119-7

Objeto: Contrato de locação do imóvel situado na Rua Valdecir Sales, nº 368, Bairro Centro, em Área de Baraunas-PB, destinado ao funcionamento do Destacamento Policial Militar do 3º BPM, e possui uma área de 58,10m².

Locador: PEDRO FERREIRA DA COSTA

CPF: 752.866.104-04

Fundamento: Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO o ato de dispensa de licitação nº 068/2021, fulcrada no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, e ordeno a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previsto em lei, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 12 de julho de 2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 - PROCESSO Nº 32.901.900005.2021

UASG 925302 - Nº COMPRASNET: 9073/2021

Comunicamos a quem interessar, que a segunda chamada do respectivo Pregão Eletrônico, cujo objeto

consiste na Aquisição de veículo tipo furgão para atender a META 2 do CR – Contrato de Repasse nº 793.875/2013, destinado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca- SEDAP/FUNDAGRO, foi considerada **DESERTA**, à luz da legislação vigente.

Cadastro da CGE nº 21-00980-7

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 21002554-9/30.000.025549.2021

Dispensa (Art. 24, X) nº: 077/2021.

Cadastro da CGE: 21-01232-6

Objeto: Contrato de locação do imóvel situado na Rua Professor Newton Seixas, nº 600, Bairro Boa Esperança, em Pombal/PB, destinado ao funcionamento da 13ª Gerência Regional de Educação, e possui uma área de 542,56 m².

Locador: ROGÉRIO MARCIO LINHARES VIEIRA

CPF: 953.822.754-91

Fundamento: Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO o ato de dispensa de licitação nº 077/2021, fulcrada no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, e ordeno a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previsto em lei, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 08 de julho de 2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 – UASG 925302

PROCESSO Nº 19.000.032163.2020

Comunicamos a quem interessar que o respectivo procedimento licitatório, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SOROS** destinado aos DIVERSOS HOSPITAIS - HEETSHL, HMDJMP, CPAM, CHCF, CSCA, HPMGER, CSG, HDLAS, HRSRM, HGM, HRP, HMSF, HRQ, HETCG, HCCG, HGT, HRDJ, HINL, MPF, HMSC, HRWL, HEM, HDDJGS, HDJFC, HRCR, HRC, HRS e HRPSRC com abertura agendada para o dia 15/07/2021 às 9h00, fica **ADIADO** para o dia **27/07/2021 às 09h00**. Por oportuno, solicitamos que acessem os sites www.centraldecompras.pb.gov.br e www.gov.br/compras para acompanhamento e retirada do edital e anexos, atualizados.

CADASTRO CGE Nº 21-01136-1

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

João Cláudio Araújo Soares
Gerente Executivo de Licitação

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICENÇA

CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna publico que solicitou a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente**. RLI = LIA Nº 2467/19 = PROC. 19-6827 = SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA = IT.28.646.549.41 = AC. 740M² = NE. 15 = L/ATV. ZONA URBANA, MAMAMGUAPE - PB. Processo: 2021-006356/TEC/LI-7990.

EXTRATO

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-02244-5

Nº do Contrato 0164/2021

Contratante COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

Objeto CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE USO DA PLATAFORMA DIGITAL PARA GESTÃO DOCUMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PBDOD, NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor 87.000,00

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.270.57

Período da Vigência do Contrato 12/7/2021 A 12/7/2022

Data da Assinatura 12/7/2021

Gestor do Contrato CARLOS ANTÔNIO PINTO DE MORAIS - Mat.: 0986-5

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0164/2021, firmado entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, e a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, destinado a Contratação de uso da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba -PBDoc, no Estado da Paraíba, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021**, como tudo e melhor abaixo se declara:

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **ADITIVO**, de um lado, a **CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Avenida Feliciano Cirne, nº 220, no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, CEP nº 58.015-570, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, pelo Diretor Presidente, **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito no CPF sob o nº 855.166.864-15, portador de RG nº 1.571.629 SSP/PB, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº. 025.640.764-91, RG nº. 000.106.227 SSP/RN, ambos domiciliados nesta Capital, no Estado da Paraíba, e, do outro lado, a Empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)**, inscrito no CNPJ nº 09.189.499/0001-00 com sede na Rua Barão do Triunfo, Nº340, Bairro Centro, CEP 58.010-400, município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, CPF/MF sob o nº 431.100.704-30, RG nº 923.353 - SSP/PB, têm justo e acordado, entre si, celebrar o 2º **[SEGUNDO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0164/2021**, com o objetivo de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS**, tudo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Acordam e ajustam os **CONTRATANTES**, por necessidade Técnica/Administrativa, em **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do respectivo **CONTRATO** por mais **12 (doze) meses**, com efeito, a partir de **13/07/2023**, com término em **12/07/2024**, consoante justificativa técnica identificada através do **Processo Administrativo CGP-PRC-2023/15886**.

CLÁUSULA 2ª - Acordam os **CONTRATANTES**, por conveniência administrativa e técnica, em **REAJUSTAR OS PREÇOS** do respectivo **CONTRATO**, no **Percentual de 4,716793%** (quatro vírgula sete um seis sete nove três por cento), conforme índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE)**, para o período de **FEVEREIRO/2022 a JANEIRO/2023**, no valor total de **R\$ 3.419,67 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Relatório de Reajuste, Quadro Demonstrativo, Justificativa e Parecer Jurídico através do **Processo Administrativo nº CGP-PRC-2023/15886**.

CLÁUSULA 3ª - O valor deste termo aditivo é de **R\$ 90.419,67 (noventa mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, equivalente à soma do período da cláusula 1ª mais o reajuste da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª - Subsistem firmes inalteradas e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 0164/2021**, firmado entre partes, em **12/07/2021**, que não colidirem com as estabelecidas no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem às partes Contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandam lavrar o presente **ADITIVO**, em 01 (uma) via, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas à tudo presentes.

João Pessoa, de de 2023.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Representante Legal
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (CODATA)

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____
CPF: _____

2)Nome: _____
CPF: _____



Assinado com senha por [CGP26407] [SENHA] NATALUAN DE CARVALHO SANTOS em 23/05/2023 - 09:15hs, [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 23/05/2023 - 12:35hs e [CGP12551] [SENHA] MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES em 25/05/2023 - 16:08hs. Documento Nº: 2929326.21187295-6871 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=2929326.21187295-6871>



CGPPRC202319378V01

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer

EXTRATOS

CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01606-0 - Nº do Contrato 0017/2023
 Contratante CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER
 Contratado SUFRAMED COM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
 Objeto COLETOR PARA PERFURO CORTANTE 3LT, LÂMINA DE VIDRO PARA MICROCÓPIA LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA FORMATO 26X76MM, PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO GRAMATURA 80G, ESPESSURA 0,2 MM DIÂMETRO 12,5CM, PAPEL FILTRO PARA CITOCENTRIFUGA 26X76MM.
 Valor 22.213,20

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4777.0287.3390.30.600.9.2.0000.30
 Período da Vigência do Contrato 23/5/2023 A 23/11/2023
 Data da Assinatura 23/5/2023
 Gestor do Contrato CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ - Mat: 178.201-1
 ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01607-8 - Nº do Contrato 0018/2023
 Contratante CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER
 Contratado VISION MÉDICA LTDA
 Objeto CORANTE PAPANICOLAU EA 36, SOLUÇÃO COM 1000ML, TIMER DIGITAL COM CONTAGEM REGRESSIVA DE MINUTOS E SEGUNDOS.
 Valor 3.280,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4777.0287.3390.30.600.9.2.0000.30
 Período da Vigência do Contrato 20/5/2023 A 20/11/2023
 Data da Assinatura 20/5/2023
 Gestor do Contrato CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ - Mat: 178.201-1
 ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01610-8 - Nº do Contrato 0016/2023
 Contratante CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNOSTICO DO CANCER
 Contratado CONTROLE MEDLAB COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
 Objeto ÁCIDO CLORÍDRICO, CORANTE FLOXINA B, EOSINA AMARELADA, GIEMSA CORANTE PARA HEMATOLOGIA, GLICERINA ANIDRA P.A.ACS, LÂMINA DESCARTÁVEL PARA CORTE HISTOLÓGICO PERFIL ALTO 818.
 Valor 90.578,50

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4777.0287.3390.30.600.9.2.0000.30
 Período da Vigência do Contrato 20/5/2023 A 20/11/2023
 Data da Assinatura 20/5/2023
 Gestor do Contrato CAROLINNE BARROS NUNES DE QUEIROZ - Mat: 178.201-1
 ROSEANE SOARES DA NÓBREGA MACHADO - DIRETORA GERAL

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATOS

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-01166-8
 Nº do Contrato 0028/2022
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado VANESSA KELLY RIBEIRO DA SILVA

Valor Original do Contrato 9.000,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 07/04/2023 A 07/04/2024, EM CONFORMIDADE COM A SUA CLÁUSULA QUARTA.
 Valor do aditivo 9.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 6/4/2022 A 7/4/2024
 Data da Assinatura do aditivo 7/4/2023
 Gestor do Contrato GIOVANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA - Mat: 1430693
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01596-9
 Nº do Contrato 0014/2023
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado GUILHERME HENRIQUE DAMASCENO CARLOS

Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE ACIMA NOMINADO, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATORIO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.
 Valor 9.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 25/5/2023 A 25/5/2024
 Data da Assinatura 25/5/2023
 Gestor do Contrato GIOVANA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA - Mat: 1430693
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0200/2022

CONTRATO Nº: 0210/2022

TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)

CONTRATANTE: CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: GW ENERGIA LTDA - ME

Objeto: Acordam e ajustam os CONTRATANTES, por conveniência Técnica/Administrativa em PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA DO RESPECTIVO CONTRATO, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a partir de 17/04/2023, com término em 16/06/2023, consoante Justificativa Técnica. Identificada através do Processo Administrativo Nº CGP-PRC-2023/0017.

Vigência: 17/04/2023 A 16/06/2023

Data da Assinatura: 17/04/2023

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES-Diretor Presidente

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-02217-8

Nº do Contrato 0178/2021

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

Valor Original do Contrato 82.822,80

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR NECESSIDADE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA, EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM EFEITO, A PARTIR DE 10/07/2023, COM TÉRMINO EM 09/07/2024, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2023/15894. ACORDAM OS CONTRATANTES, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA, EM REAJUSTAR OS PREÇOS DO RESPECTIVO CONTRATO, NO PERCENTUAL DE 3,553098% (TRÊS VIRGULA CINCO CINCO TRÊS ZERO NOVE OITO POR CENTO), CONFORME ÍNDICE IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IBGE), PARA O PERÍODO DE ABRIL/2022 A MARÇO/2023, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.942,78 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME RELATÓRIO DE REAJUSTE, QUADRO DEMONSTRATIVO, JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/15894. O VALOR DESTES TERMO ADITIVO É DE R\$ 85.765,58 (OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), EQUIVALENTE À SOMA DO PERÍODO DA CLÁUSULA 1ª MAIS O REAJUSTE DA CLÁUSULA 2ª.

Valor do aditivo 85.765,58

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.08

Período da Vigência do Contrato 9/7/2021 A 9/7/2024

Data da Assinatura do aditivo 26/5/2023

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 165.645,60

Gestor do Contrato EDUARDO AUGUSTO LUCENA ARNOUD - Mat: 9490-0

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-01586-1

Nº do Contrato 0100/2023

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objeto PATROCÍNIO PARA O 36º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO - QUANTA RIQUÉZA E BELEZA NA FEIRA DE CAMPINA GRANDE", EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO LEVAR INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS DO NOSSO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/14695.

Valor 100.000,00

Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.86

Período da Vigência do Contrato 25/5/2023 A 25/11/2023

Data da Assinatura 25/5/2023

Gestor do Contrato FABIO CABRAL BERNARDO - Mat: 14049-0

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-02165-1

Nº do Contrato 0141/2021

Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

Valor Original do Contrato 45.960,00

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, POR NECESSIDADE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA, EM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 00237/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA & A EMPRESA CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA** - CNPJ 08.993.909/0001-08, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB, neste ato representada pelo PREFEITO NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF 511.576.084-34, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA** - CNPJ 09.189.499/0001-00, sociedade de economia mista com sede na Rua João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual - Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado pelo DIRETOR-PRESIDENTE ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, portador do CPF 431.100.704-30, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DO PORTAL PBD OC** - sistema de protocolo, criação, tramitação, controle, arquivamento e busca de documentos (expedientes e processos administrativos), objetivando a gestão documental no âmbito da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes do item 2. da Proposta Comercial nº 007/2023-PBD OC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 00023/2023, cujos documentos constituem partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, e ainda em conformidade com a Proposta Comercial nº 007/2023-PBD OC.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato os demais princípios que regem a Administração Pública, os preceitos da teoria geral dos Contratos, disposições de direito

privado, quando pertinentes, e ainda as normas aplicáveis à CONTRATADA, por se tratar de entidade da administração indireta do Estado da Paraíba.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendido neste período o prazo de implantação do sistema, datas de treinamento e capacitação de pessoal, visitas técnicas, instalação de módulos, certificação de infraestrutura, licenciamento de softwares, adequação de estrutura organizacional e demais ações de ordem técnica necessárias à perfeita operacionalização do PBdoc.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/1993, quando atendidos os critérios de conveniência e oportunidade para as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O valor global deste Contrato é de R\$ 40.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais), composto pela seguinte base de preços:

Discriminação:	CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL PBdoc.
Valor mensal:	R\$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais)
Prazo:	12 (doze) meses
Preço global:	R\$ 40.992,00 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais)

Parágrafo Segundo. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, contados da assinatura do presente Contrato, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro. Para fins de reajuste anual, a data base tomará o mês de início do Contrato e as condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Parágrafo Quarto. O reajuste dos preços anual será pela variação do INPC, e poderá ser formalizado por apostilamento.

Parágrafo Quinto. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Sexto. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para a presente contratação poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo Estadual assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente, os preços desses novos serviços deverão estar em conformidade com os valores praticados pela CONTRATADA junto a terceiros, nas mesmas condições do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de novas funcionalidades, tais acréscimos não serão objeto de cobrança adicional quando caracterizarem aperfeiçoamento, modernização e/ou atualização de fluxos de informação e comunicação entre os usuários do sistema.

Parágrafo Nono. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou, na ausência desta, o que for pactuado entre as partes.

Parágrafo Décimo. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança:

- 02.0000 - Executivo
- 02.005 - Secretaria de Finanças
- 02005.04.123.1002.2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 001 - Recursos Ordinários.

Parágrafo Segundo. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal pela contratação deverá ser realizado por via bancária, após o envio para a CONTRATANTE da respectiva nota fiscal, observados os seguintes procedimentos:

- I - O valor correspondente ao mês em referência será debitado em conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- II - O débito será realizado na conta corrente específica onde ocorrem os créditos do ICMS provenientes de transferências do Poder Executivo Estadual - Governo do Estado da Paraíba;
- III - Fica o Banco do Brasil autorizado a debitar o valor mensal de que trata o § 1º da Cláusula Quarta na seguinte conta bancária:

Agência: 2047-8
 Conta corrente: 12418-4
 Titular: Prefeitura Municipal de Esperança
 CNPJ. 08.993.909/0001-08

Parágrafo Segundo. O valor debitado será repassado para a CONTRATADA pela instituição

financeira mediante a formalização de convênio entre ambas, ficando a CONTRATANTE isenta da responsabilidade de eventual não repasse dos valores por parte do banco a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo o atraso de pagamento de que trata o parágrafo anterior, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito à CONTRATADA, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

Parágrafo Quinto. O atraso de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias concede à CONTRATADA o direito de suspender parcialmente o cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto. Na hipótese do referido índice de que trata o parágrafo anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou, na ausência desta, aquele que for pactuado entre as partes.

Parágrafo Sétimo. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à CONTRATADA o direito de rescindir o Contrato conforme previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela CONTRATADA, em obediência ao disposto na Lei Federal 10.522/2002.

Parágrafo Nono. A CONTRATANTE não poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo Governo do Estado da Paraíba.

Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Disseminar e divulgar, no âmbito de sua estrutura organizacional, a existência do presente Contrato;
- II - Providenciar a instalação e manutenção da rede necessária à utilização do sistema, e o pessoal necessário à sua operação no âmbito do seu quadro de pessoal;
- III - Informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso do sistema, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pela plataforma;
- IV - Disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente necessários, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção de sua rede interna de computadores;
- V - Indicar servidores responsáveis para comunicar eventuais problemas de ordem técnica, os quais ficarão encarregados de apresentar relatórios com os diagnósticos iniciais dos problemas



relatados;

VI - Garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas no âmbito da presente contratação;

VII - Promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações cadastrais dos usuários e direitos de acesso aos serviços contratados;

VIII - Impedir a instalação e o uso indevido de programas que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos que forem utilizados para operacionalização da plataforma;

IX - Assegurar que o sistema será exclusivamente usado por servidores em regular situação funcional, de modo a coibir o uso da plataforma por terceiros não autorizados;

X - Assegurar que o sistema será exclusivamente usado para o cumprimento da finalidade para a qual se destina, nos termos da Cláusula Primeira;

XI - Responsabilizar-se por despesas ocasionadas pelos serviços de cabeamento, instalação e configuração de rede, contratação de pacotes de dados, e toda e qualquer aquisição que tenha por finalidade assegurar a plena utilização do sistema no âmbito de sua estrutura organizacional;

XII - Responsabilizar-se por danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal autorizado a utilizar o sistema, inclusive aqueles que impliquem em responsabilização civil, administrativa e criminal;

XIII - Responsabilizar-se por outras consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham da adequada licença;

XIV - Responsabilizar-se pelo teor das informações, dados, documentos e mensagens eletrônicas transmitidas mediante o uso da plataforma.

Parágrafo Segundo. Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE:

I - Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da CONTRATANTE em cada um dos níveis de atuação necessários à implantação do presente Contrato;

II - Fazer a adequação de seu corpo funcional à nova realidade tecnológica;

III - Fornecer garantia de sustentabilidade do Contrato durante a sua execução;

IV - Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e/ou usuários;

V - Garantir aos servidores as condições adequadas para a plena utilização do sistema;

VI - Responsabilizar-se com despesas com contratação e manutenção de pessoal para acompanhar o funcionamento do sistema; cobrir despesas relativas a viagens de seus servidores (diárias e passagens); arcar com os serviços técnicos que eventualmente sejam necessários, incluindo as ações de investimentos exigidos para o pleno funcionamento do sistema.

VII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado, efetuando o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as disposições do presente Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar o sistema objeto da presente contratação;

- II - Fornecer treinamento operacional para os servidores que utilizarão o sistema;
- III - Prestar suporte em caso de eventuais atualizações do sistema e de suas funcionalidades;
- IV - Oferecer formação aos servidores, a distância ou presencial, de acordo com a necessidade detectada e possibilidades operacionais das partes;
- V - Prestar suporte técnico em caso de interrupção de serviços, perda de dados, alteração de configurações e/ou layouts;
- VI - Disponibilizar o backup integral das suas informações geradas através da plataforma;
- VII - Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores e/ou usuários.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I - Amigavelmente, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
- II - Pelo não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato, em especial quanto à finalidade e utilização do sistema, ou ainda pela inobservância de normas, regulamentos ou prescrições legais aplicáveis, mediante notificação de um dos contratantes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/1993;
- IV - Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal 8.666/1993, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62 do mesmo Diploma Legal;
- V - Judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador;
- VI - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade do Contrato.

Parágrafo Segundo. A recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora de 0,5% aplicada sobre o valor do Contrato por dia de impossibilidade injustificada de utilização do sistema ora contratado;
- III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VI - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei Federal 8.666/1993.



Parágrafo Terceiro. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação à CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que esta vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições vigentes, nos moldes da Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções da CONTRATADA necessárias quando da execução da presente contratação.

Parágrafo Terceiro. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, passando a ser considerado válido pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro. O nome da CONTRATADA não poderá ser vinculado e qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos termos e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, pandemia, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

Parágrafo Sétimo. Em conformidade com a Cláusula Nona, § 1º. inc. II, o inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a situação especificada.

Parágrafo Oitavo. A ausência de regularização de que trata o parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

Parágrafo Nono. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base

no artigo 24, inc. VIII, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Décimo. Este Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

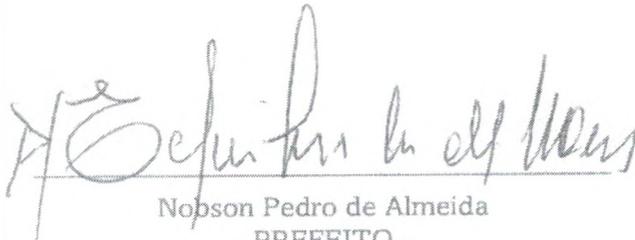
Parágrafo Décimo Primeiro. Cumulativamente, constituem obrigações das partes o cumprimento das disposições constantes dos itens 2.1.8. e 2.1.9. da Proposta Comercial nº 007/2023-PBDOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

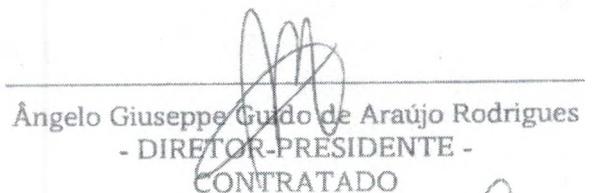
Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Esperança - PB, 06 de julho de 2023.



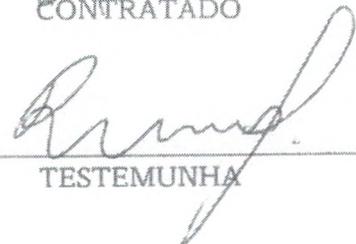
Nobson Pedro de Almeida
- PREFEITO -
CONTRATANTE



Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
- DIRETOR-PRESIDENTE -
CONTRATADO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

